

LEI MUNICIPAL N°. 2.374/07 DE 22 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária e de excepcional interesse público, abaixo discriminada, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei, com a finalidade, organização e funcionamento do Programa de Saúde da Família (PSF). Sendo:

Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento Básico (R\$)
01	MÉDICO	40Hs/semanais	8.072,34

Art. 2º. De acordo com a nova redação dada ao art. 37 XVI “c” da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº. 34/2001, poderão os servidores públicos cumularem dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, ao serem contratados nos termos desta Lei, ressalvada a incompatibilidade de horário disponível para o exercício da função.

Art. 3º. O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público previstas nesta Lei será pelo período de (06) meses podendo ser renovado por igual período, de forma sucessiva e independentemente de termo aditivo contratual, ou abreviado se o término do programa ocorrer antes do prazo acima referido.

Art. 4º. As contratações específicas nesta Lei serão precedidas de seleção pública, admitida a contratação de servidores municipais na hipótese de cumulação de cargos.

Art. 5º. Os vencimentos básicos fixados nesta Lei para remuneração dos profissionais a serem contratados será reajustado no mesmo percentual e data da revisão, reajustes ou reposição dos vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 6º. O profissional a ser contratado de forma excepcional e temporária conforme descrito no art. 1º desta Lei, terão dedicação exclusiva ao Programa de Saúde da Família conforme carga horária específica.

Art. 7º. A contratação temporária e de excepcional interesse público de que tratam esta Lei, reger-se-á pelas Leis Municipais nº. 1790/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº. 1835/2002 que dispõe sobre o quadro de servidores municipais e suas alterações posteriores e ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade bem como pela Lei 1962/03.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde consignada no orçamento municipal sob o nº.:

09-Secretaria Municipal de Saúde

02 – Auxílios e Convênios

2088 – PSF - Programa Saúde da Família – União

3.1.90.04.00.00.00.4520-298 – Contr. por tempo determinado

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de junho de 2007.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração